

PERFIL DO FUNDO (27/09/2021)

FG/AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO-
IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.405.905/0001-91

Código de Negociação	FGAA11
Local de Atendimento aos Cotistas	<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, São Paulo - SP</p> <p>Telefone: (11) 4871-4448</p> <p>Website: www.xpi.com.br</p>
Data da Constituição do Fundo	11 de junho de 2021
Quantidade de Cotas Emitidas	35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Cotas, sendo admitida a Distribuição Parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo
Data do Registro na CVM	09 de agosto de 2021

Código ISIN	BRFGAACTF004
Jornal para Publicações Legais	Não aplicável
Patrimônio (R\$)	Pré-operacional
Valor da Cota (R\$)	R\$ 10,00 (dez reais)
Código CVM	0321102

1.1.1.1.1. Administrador
<p>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42</p> <p>Responsável: Danilo Christófaró Barbieri</p>

1.1.1.1.2. Diretor Responsável
<p>Nome: Danilo Christófaró Barbieri</p> <p>Endereço: Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo</p> <p>E-mail: fii@brltrust.com.br</p> <p>Telefone: 11 3133-0350</p>

E-mail: fii@brltrust.com.br

Telefone: (11) 3133-0360

1.1.1.1.3. Características do Fundo

Fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”), pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), pelas disposições aplicáveis aos fundos de investimentos imobiliários nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 39, pelo seu Regulamento, pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme em vigor (“Código ANBIMA”) e pelas demais disposições que lhe foram aplicáveis. .

1.1.1.1.4. Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio da aquisição preponderante de financeiros de origem agroindustrial, conforme permitido pelo Art. 20-A da Lei nº 8.668/93, observando, como política de investimento, realizar investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em (i) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e (ii) certificados de recebíveis imobiliários (CRI) relacionados a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais (“Ativos Alvo”), sendo que as disponibilidades financeiras do Fundo que, temporariamente, não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos do Regulamento, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos de liquidez: (i) moeda nacional; (ii) títulos de emissão do tesouro nacional; (iii) operações compromissadas em geral; (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (v) letras de crédito do agronegócio (LCA); (vi) letras de crédito imobiliário (LCI) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais; (vii) letras imobiliárias garantidas (LIG) relacionadas a imóveis rurais ou às cadeias produtivas agroindustriais; (viii) cotas de outros fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos referidos nos incisos I a V do art. 20-A da Lei nº 8.668/93; e (ix) demais ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que sejam ou venham a ser permitidos pela legislação ou regulamentação aplicável, em especial aqueles cuja destinação seja considerada “rural” pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM (“Ativos de Liquidez”), observada a política de investimentos prevista no Regulamento.

1.1.1.1.5. Da Política de Distribuição de Resultados

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Caso sejam auferidos lucros pelo Fundo, os lucros auferidos poderão, a critério do Administrador, ser distribuídos aos Cotistas, mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos Alvo, Ativos de Liquidez ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, com base em recomendação apresentada pelo Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Farão jus aos rendimentos de que trata o artigo 16 acima os titulares de Cotas inscritos no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.